



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 2.347, DE 25 DE JULHO DE 2013. **“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santo Anastácio:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santo Anastácio.

Artigo 2º. - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural; e,
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Artigo 3º. - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Biblioteca;
- IV. Arquivo Público Municipal;
- V. Centro Cultural; e,
- VI. Museu.

§ 1º. - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais; e,
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º. - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Artigo 4º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura; e,
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 07 membros representativos da sociedade civil e 06 do Poder Público, com mandato de 02 anos.

Artigo 5º. - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Artigo 6º. - A Biblioteca Pública Municipal Raul de Leoni, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Artigo 7º. - O Arquivo Público Municipal Dr. Geraldo Sekine responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Artigo 8º. - O Centro Cultural Dr. João Carlos Fairbanks responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Artigo 9º. - O Museu Histórico e Cultural Dr. João Carlos Fairbanks responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Artigo 10 - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Artigo 11 - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Artigo 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. - O FMC é vinculado ao Departamento Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º. - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 13 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores; e,

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Artigo 14 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - Os limites de financiamento;

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades; e,

IV - As formas de prestação de contas.

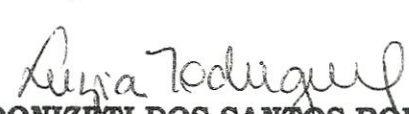
Parágrafo Único - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 15 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALAOR APARECIDO BERNAL DIAS
Prefeito Municipal


LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

DECRETO Nº. 100, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

"Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura do município de Santo Anastácio"

ALAIOR APARECIDO BERNAL DIAS, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura do município de Santo Anastácio, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIOR APARECIDO BERNAL DIAS

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 2347/13 - art. 14 e incisos: É de natureza contábil financeira, tem como objetivos:

I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 02(DOIS) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou Imposto sobre Serviços - ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI - Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 3º - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária

I. Culturas Digitais

II. Expressões Artísticas: Artes plásticas e Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro.

III. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos.

IV. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial e Museus.

V. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura e Livro.

VI. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 4º - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo

do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura.

Art. 12º. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo FMC.

Art. 13º. - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 14º. - O Titular da Unidade Gestora do FMC divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

- I - demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados ou recebidos;
 - b) recursos utilizados;
 - c) saldo de recursos disponíveis;
 - II - relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos culturais beneficiados;
 - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
 - d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - Informar ainda os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 15º. - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a

Avaliação, pelo Departamento Municipal de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de

relatório de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do

Departamento Municipal de Cultura e de participação, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 16º. - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura ou do FMC.

V - seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

VIII - esteja inadimplente com o FMC, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que anula ou beneficia diretamente a pessoa inabilitada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo: Pregão (Presencial) nº 061/2015.

Objeto: aquisição de móveis para escritório com entrega total, para atender a Divisão Municipal de Saúde, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte conforme Anexo I.

A Prefeitura Municipal de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 061/2015, tendo por objeto o supracitado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 05/10/2015. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. Jos Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deve ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária e poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (11) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília Publique-se. Rosana, 21 de setembro de 2015: Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Diretor da Divisão de Compras e Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**

Processo: Tomada de Preços nº 010/2015.

Objeto: contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura (guias, sarjetas, pavimentação asfáltica), nas ruas da cidade de Primavera no Município de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações toma público que foi verificado que na Ata da Sessão de Habilitação realizada em 21/09/2015, constou que vistas, discutidas e analisadas as documentações apresentadas, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade INABILITAR o proponente: VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA, por não comprovar uso de 89,38 m² (oitenta e nove virgula trinta e oito metros cúbicos de serviços de revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), com espessura mínima de 3,0 cm, conforme exigência do item 4.2.3, subitem III do Edital e ainda por unanimidade, a Comissão de Licitações decidiu HABILITAR os proponentes PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E C MÉRCEO LTDA, SANCHES & AQUINO CONSTRUÇÃO LTDA e INDPAV - PAVIMENTAÇÃO E OBR. LTDA. Sendo o que cumpria a Comissão de Licitações realizar, foi dito pela Sr. Presidente que abre-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 14, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93. Caso não haja a interposição de recursos, fica agendada a abertura dos envelopes proposta para o dia 02/10/2015 às 08:00 horas (horário de Brasília). Publica-se. Rosana, 21 de setembro de 2015. Juliano Guilherme de Souza - Presidente da Comissão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

DECRETO Nº. 2433/2015, DE 18/09/2015.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMD do Município de Rosana - SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferem a Legislação;

DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal 1384/2013, de 28/06/2013, o COMD - Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Rosana fica composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Cecília Aparecida S. Fernandes - Titular; Mariana Cristina da Silva Zorzi - Suplente

b) CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - contribuições de mantenedores;

II - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - O produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, tais como: Praças reconhecidas como marco cultural, edificações destinadas a produções e eventos artísticos culturais, destes não se admitir a exclusão de cobrança pelo uso contínuo ou esporádico, sendo tratados como fonte de arrecadação para o FMC, os valores de cobrança do próprio público será estabelecida pelo Conselho Municipal de cultura e pelo Departamento Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos,

promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (vendas de camisetas, livros, etc.);

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

X - O município destinará em seu orçamento no mínimo 1% de sua arrecadação para o Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por unidade específica do Órgão Oficial de Cultura.

§ Único - O gestor e Coordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

Art. 8º - O Titular da unidade gestora do Fundo de Cultura submeterá trimestralmente ao Diretor de Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Prefeito Municipal relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo FMC de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário de Finanças do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 10º - Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria de Finanças do Município.

II - depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do FMC, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

Art. 11º - As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao

Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do Diretor de Cultura, terão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Diretor de Cultura.

§ 2º - Compete às Comissões de Seleção, analisar e documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural

Art. 17º. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em

construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 18º. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 19º. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - O Órgão Oficial de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 20º. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, do Órgão Oficial de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21º. Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Órgão Oficial de Cultura.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 22º. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 23º. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 24º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, pelo Gestor do FMC e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Santo Anastácio, 13 de Dezembro de 2013.

Lázaro da Silva Presidente

Izilda Aparecida Timoteo, Secretária

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

DECRETO Nº. 099, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

ALAIOR APARECIDO BERNAL DIAS, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no § Único do artigo 4º, da Lei Municipal Complementar 090/2015;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica prorrogado até 30 de setembro de 2015, o prazo constante no artigo 5º, da Lei Municipal Complementar nº. 090, de 02 de setembro de 2015.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIOR APARECIDO BERNAL DIAS
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria
Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 08/2015

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

Monte Cristo Produtos Químicos Ltda-ME - Itens 01 R\$170,00, 02 R\$168,00, 03 R\$180,00 e 04 R\$40,00 O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, fone: (19) 3263-9425.

Santo Anastácio, 21 de setembro de 2015.

ALAIOR APARECIDO BERNAL DIAS - Prefeito

Vânia Maria Vieira - Titular;
Claudia Castello Ikeda de Jesus - Suplente.

c) Divisão Municipal de Saúde
Marcelo Aguiar Cavaliheiro - Titular;
Thamires Aleixo Zacarias - Suplente.

d) Divisão Municipal de Educação
Andréia Monteiro Ramos Sanches - Titular;
Magaly Gomes de Almeida - Suplente.

e) Divisão Municipal de Turismo
Paulo Caetano Moraes Santos - Titular;
Éderson Fabrício de Oliveira - Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Walter Galana - Titular;
Osmar Bombonati - Suplente.

b) Associação Pró Menor de Primavera
Paulo Pinto da Silva - Titular;
Renata Diana da Silva Theodoro - Suplente.

c) Associação de Amparo a Criança e Adolescente de Rosana

Aparecida Donizeti Ribeiro Marchi - Suplente;
Jorge Elias Nonato - Suplente.

d) Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Alessandra Moura Santos - Titular;
Aline Vemaschi Gomes - Suplente.

e) Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Primavera

Almir Pereira da Silva - Titular;
José Lima de Jesus - Suplente.

Art. 2º O mandato dos conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos permitida a sua recondução por igual período.

Art. 3º As funções dos membros do COMAD - Conselho Municipal Anti Drogas, serão consideradas de relevante interesse público, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2015.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

de 15 de setembro de 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ARLETE APARECIDA ZANFOLIN CANCIAN, Prefeita Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e toma público a todos, quanto interessarem e em especial as Entidades de Classes e Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, que de conformidade ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos realizando Audiência Pública, como consta:

Local: na Plenária da Câmara Municipal,
Rua Eugenio Volpe, nº 250-A, Ribeirão dos Índios/SP

Data da realização: dia 23 de Setembro de 2015 (Quarta-feira);

Horário de abertura: 10:00 horas da Manhã.

Na referida audiência serão debatidas e apreciadas com a comunidade em geral, as ações consideradas estratégicas, essenciais, necessidades e prioridades da população, conforme sugestões e opiniões com o objetivo de subsidiar a elaboração das propostas, de forma a qualificá-las e compatibilizá-las com os programas de governo e serão apresentadas as prepostas:

- Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016, para melhor aplicação das ações/execuções orçamentárias e financeiras dos recursos públicos; e

- Compatibilização das Peças Orçamentárias anexas à Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 do Município de Ribeirão dos Índios, para melhor aplicação dos recursos no Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Cordialmente

ARLETE APARECIDA ZANFOLIN CANCIAN
Prefeita Municipal